

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.793

EMENTA: AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREAS PÚBLICAS NO BAIRO CONFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada do uso comum do povo para bem dominial do patrimônio disponível do município, bem como autorizada a concessão de Investiduras aos proprietários limdeiros, de faixa de terra atualmente consignada como área de servidão, mas tecnicamente dispensada pelo órgão de planejamento da municipalidade, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 03314/91.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo situa-se na Rua 221-A, no Bairro Conforto, nos fundos dos lotes de nºs 105, 107, 113, 115, 121, 123, 129, 131, 149, 151, 157, 159, 165, 167, 173 e 175, beneficiando seus respectivos proprietários.

Artigo 2º - Passam a integrar a presente Lei o desenho nº SC-012/92, que representa graficamente a alteração de destinação da área citada no artigo anterior, bem como os respectivos memoriais descritivos a ela correspondentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.793	011

Câmara Municipal de Volta Redonda

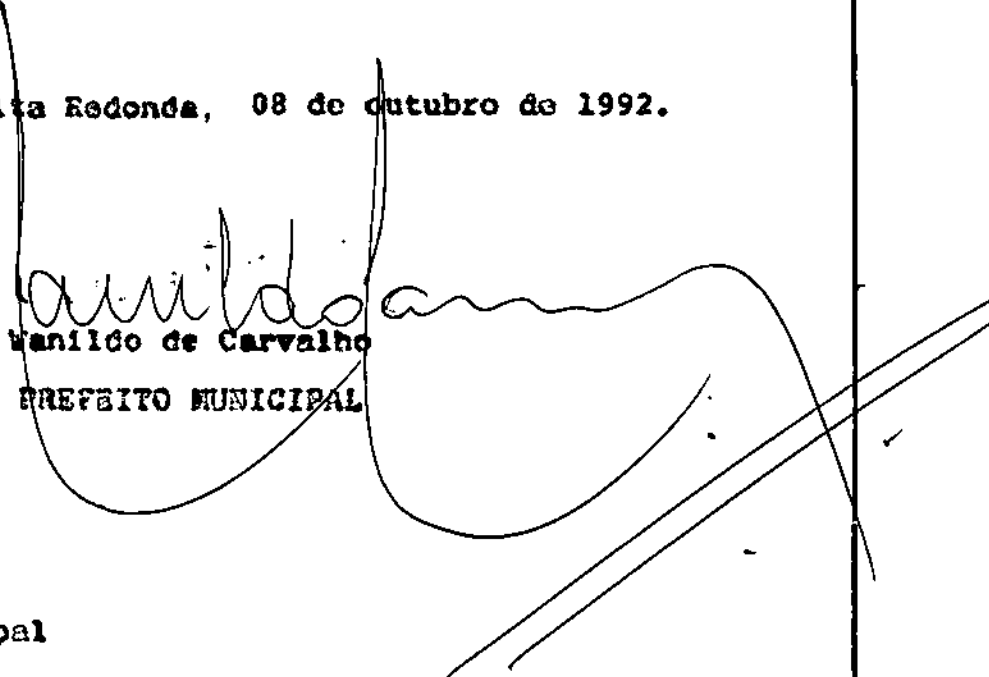
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.793

Artigo 3º - As investiduras de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento dos interessados em processos separados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 1992.


Vanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 045/92

Autor: Prefeito Municipal

acb/.

